

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ Nº 273, JANEIRO DE 2010

FIXA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
A COTA FINANCEIRA DO MÊS DE  
JANEIRO PARA EMISSÃO DE  
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no art. 2º do [Decreto nº 42.239](#), de 14 de janeiro de 2010,

### CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade de efetuar pagamentos de determinadas despesas conforme a urgência requerida e,
- a obrigatoriedade de registrar previamente no SIAFEM os eventos contábeis de desembolso financeiro.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar, na forma do Anexo I da presente Resolução, a Cota Financeira do mês de janeiro para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária do Poder Executivo, discriminada por fonte de recursos Tesouro e Outras Fontes.

**§ 1º** - Os valores constantes do Anexo I agregam dotações consignadas nos Grupos de Despesas 3, 4 e 5, “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” em todas as Unidades Orçamentárias exclusive Encargos Gerais do Estado a cargo da SEFAZ e da SEPLAG.

**§ 2º** - Os valores constantes do Anexo I nas Unidades Orçamentárias 1354 – Pesagro, 1971 – Cehab, 2961 – FES, 2971 – IVB, 3172 – Central e 3173 – Riotrilhos agregam também as dotações consignadas nos Grupos de Despesas 2 e 6, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”.

**§ 3º** - As fontes de recursos agrupadas por Tesouro e Outras Fontes constam do Anexo II a esta Resolução.

**§ 4º** - O valor liberado em Outras Fontes será reavaliado considerando a disponibilidade financeira registrada no SIAFEM em 31/12/2009 e a receita realizada no mês de janeiro.

**Art. 2º** - A cota financeira anual será publicada após sua adequação ao Fluxo de Caixa do Tesouro.

**Art. 3º** - A Cota Financeira das despesas consignadas na Lei Orçamentária no Grupo de Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais” corresponde ao valor da dotação disponível, a cada quadrimestre, registrado no SIAFEM para esse mesmo Grupo de Despesa.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
Secretário de Estado de Fazenda